



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 425/2014, de 23 de dezembro de 2014.

### Reestrutura o Estatuto do Instituto de Previdência do Município de Medianeira – IPREMED, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, aprovou, e, o Prefeito, sanciono a seguinte,

L E I:

#### TÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO e OBJETO

**Art. 1º** Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Estatuto do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, Autarquia Municipal criada pelo Município de Medianeira – Estado do Paraná, por meio da Lei nº 081/05, de 29 de outubro de 2005, respeitadas as normas e princípios da Constituição Federal e demais legislações atinentes à espécie.

**§ 1º** O IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, constituído sob a forma de Autarquia Pública, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 07.902.410/0001-77, deverá observar as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, contratos de terceirização, prestação de contas, nomeação e admissão de pessoal, cujos cargos de provimento efetivo a serem criados obedecerão ao regime estatutário.

**§ 2º** O IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira possui autonomia administrativa, gerencial, orçamentária, financeira e patrimonial e beneficia-se de todas as prerrogativas legais asseguradas à Administração Pública.

**§ 3º** O IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira tem sede e foro na Rua Paraná, n.º 2277, sala 06, Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, anexo à Rodoviária Municipal e é constituído por prazo indeterminado.

**Art. 2º** O IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira tem por objeto assegurar os direitos relativos à previdência social dos servidores ativos efetivos, aposentados e pensionistas, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da previdência dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira adotará princípios que norteiam a Administração Pública para a consecução de suas atividades, tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões.



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### TÍTULO II

#### DAS FINALIDADES E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

**Art. 3º** O IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira tem por finalidade gerir o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Medianeira - PR, que compreende o Programa de Previdência, previsto no regime de benefícios e de serviços constante na Constituição Federal, suas respectivas Emendas e na Lei Municipal nº 081/05, de 29 de outubro de 2005 e alterações, das quais são destinatários os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas e seus dependentes do Poder Executivo, Poder Legislativo e de suas Autarquias e Fundações.

**Art. 4º** São finalidades específicas do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira:

**I** – assegurar aos servidores públicos do Município de Medianeira ocupantes de cargos de provimento efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, os benefícios devidos quando da perda temporária ou permanente da sua capacidade de trabalho, seja por invalidez, idade, morte, maternidade ou paternidade, nos termos da lei;

**II** - contribuir para o aprimoramento da política de previdência social de seus destinatários;

**III** – concorrer para a expansão da previdência aos servidores públicos municipais, com a implantação de programas, projetos, atividades, sistemas e operações, visando a eficiência e eficácia da gestão previdenciária;

**IV** - colaborar para o fortalecimento e o aperfeiçoamento da previdência aos servidores públicos municipais proporcionada pelas entidades associadas;

**V** - colaborar com o Poder Público no sentido de prestar informações e esclarecimentos inerentes às atividades desenvolvidas pelas entidades associadas;

**VI** - propiciar direta ou indiretamente o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento na área de recursos humanos dos órgãos filiados;

**VII** - organizar, promover e realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios ou outros eventos sobre temas, problemas ou aspectos relacionados com os seus objetivos e ou das entidades filiadas.

**Parágrafo único.** Em no máximo a cada dois anos, a critério da Diretoria Executiva, mediante por deliberação do CMP – Conselho Municipal de Previdência, será realizado Encontro e/ou Seminário de Previdência Social visando à formação da cultura previdenciária.

**Art. 5º** O IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira deverá promover o cadastramento e o recenseamento dos servidores aposentados, pensionistas e dependentes da municipalidade, que deverá ser realizado em no máximo a cada dois anos até o final do exercício financeiro do ano respectivo.

**Art. 6º** Na consecução de seus objetivos, o IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, protocolos de intenções, termos de parceria, bem como filiar-se a organizações de classe, organismos estaduais e nacionais, respeitada a legislação em vigor do processo licitatório.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

**Art. 7º** Para o cumprimento de suas finalidades o IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira poderá:

- I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, doações, legados de outras entidades e Órgãos de Governo Federal, Estadual e Municipal.

### TÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 8º** O IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Conselho Municipal de Previdência;
- II – Diretoria Executiva;
- II – Comitê de Investimentos;
- IV – Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

**Art. 9º** O CMP – Conselho Municipal de Previdência é o órgão superior de deliberação colegiada do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, constituído por 05 (cinco) conselheiros, com formação de nível superior, sendo eles:

- I – 02 (dois) representantes do Governo Municipal, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II – 02 (dois) representantes dos participantes e beneficiários do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, sendo 01 (um) representante dos servidores em atividade e outro, representante dos aposentados ou pensionistas eleitos na forma deste Estatuto; e,
- III – 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º os representantes dos servidores em atividade e dos aposentados ou pensionistas serão escolhidos em processo eleitoral específico, mediante convocação por meio de Edital elaborado pelo CMP – Conselho Municipal de Previdência, no qual constará a relação dos respectivos candidatos inscritos.

§ 2º o representante da sociedade civil organizada deverá ser escolhido a partir de lista tríplice, mediante indicação de pessoas que tenham conhecimentos gerais em matéria previdenciária, elaborada pela Câmara Municipal e, posteriormente, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Medianeira.

**Art. 10** As escolhas dos membros do Conselho Municipal de Previdência, deverão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do respectivo biênio vigente.

§ 1º Os biênios se iniciam em 1º (primeiro) de janeiro, com término em 31 de dezembro do ano subsequente.

§ 2º Os Conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o exercício de suas atribuições por um período de 02 (dois) anos, admitida a



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

recondução uma única vez, desde que respeitado o processo de escolha previsto no artigo anterior.

**Art. 11** Os membros do CMP – Conselho Municipal de Previdência não são destituíveis, *ad nutum*, podendo ser afastados de suas atribuições depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade, instaurado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, assegurada a ampla defesa e contraditório, utilizando-se o procedimento previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais vigente.

**Art. 12** O CMP – Conselho Municipal de Previdência se reunirá em Assembleia Geral Ordinária, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de 15 dias, salvo se houver requerimento da maioria dos Conselheiros.

§ 1º Poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária por seu Presidente, ou a requerimento de 02 (dois) dos Membros do CMP – Conselho Municipal de Previdência, mediante ofício, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º Qualquer assembleia se instalará, em primeira convocação, com o quórum mínimo da maioria absoluta dos Membros do Conselho.

§ 3º Das reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do CMP – Conselho Municipal de Previdência, que serão públicas, poderá ser convidado a participar, sem direito a voto, o Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 13** As deliberações do Conselho Municipal de Previdência em Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, serão tomadas por voto concorde da maioria simples dos presentes à reunião.

**Parágrafo Único** - As deliberações aprovadas em Assembleia Geral, pela maioria simples, vinculam todos os Conselheiros, mesmo que ausentes ou discordantes.

**Art. 14** Compete ao CMP – Conselho Municipal de Previdência:

I – estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II – apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, a política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III – deliberar e aprovar, sobre a aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira;

IV – decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, na forma da Lei;

V – definir as competências e atribuições da Diretoria Executiva da entidade de previdência;

VI – acompanhar e avaliar a gestão previdenciária municipal;

VII – apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social;



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

**VIII** – apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social;

**IX** – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social;

**X** – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

**XI** – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

**XII** – elaborar e aprovar seu regimento interno e suas eventuais alterações;

**XIII** – acompanhar a elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira;

**XIV** – deliberar sobre o Estatuto do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira e suas eventuais alterações;

**XV** – deliberar, acompanhar e aprovar o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos o IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira;

**XVI** - apreciar e deliberar sobre a previsão orçamentária, avaliação e reavaliação atuarial anual, prestação de contas anual;

**XVII** – apreciar e deliberar as propostas de programação orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e a Política de Investimentos elaborada pelo Comitê de Investimentos do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira;

**XVIII** – Convocar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira para reuniões extraordinárias quando entender necessário;

**XIX** – apreciar e aprovar o Parecer Atuarial de cada exercício que conterà, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura ao Plano de Benefícios Previdenciários;

**XX** – apreciar e deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social;

**XXI** – convocar e acionar o Conselho Fiscal do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, para promover fiscalização *in loco* nos casos de indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício previdenciário;

**XXII** – apreciar, deliberar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal.

**§ 1º** As decisões de caráter deliberativo proferidas pelo CMP – Conselho Municipal de Previdência deverão ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Medianeira.

**§ 2º** Os órgãos governamentais do Poder Executivo e Poder Legislativo deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP – Conselho Municipal de Previdência, fornecendo, sempre que necessário e/ou solicitado, os estudos técnicos correspondentes.

**Art. 15** Para realizar satisfatoriamente suas atividades o CMP – Conselho Municipal de Previdência poderá solicitar, a qualquer tempo, a custo do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, a critério da Diretoria Executiva, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos, relativos a aspectos atuariais, jurídicos, contábil, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

**Art. 16** É vedada qualquer relação negocial, direta ou indireta, entre o IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira e empresas das quais qualquer de seus Diretores ou Conselheiros, bem como seus parentes em linha reta e colateral, até o terceiro grau, seja diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

### CAPÍTULO II

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 17** A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira e órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, em conformidade com a política de administração traçada pelo CMP – Conselho Municipal de Previdência.

**§ 1º** A Diretoria Executiva, no desempenho de suas funções, será assessorada por 01 (uma) Procuradoria Jurídica, 01 (uma) Assessoria Contábil, 01 (uma) Assessoria Atuarial, 01 (uma) Gerência de Benefícios Previdenciários, 01 (uma) Gerência de Cadastro e Manutenção, 01 (uma) Gerência Administrativa e 01 (uma) Gerência Financeira, as quais serão implementadas conforme a necessidade e a demanda do serviço público municipal inerente ao IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira.

**§ 2º** A Procuradoria Jurídica e a Assessoria Contábil serão subordinadas à Diretoria Executiva no âmbito do Diretor Presidente e poderão, até que venham a ser nomeados por concurso público e incluídos no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do quadro próprio de servidores do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, serem exercidas por servidores públicos municipais designados pelo Município de Medianeira para acumular função de responsabilidade técnica dentro da respectiva área, mediante remuneração específica pelo ente, até que seja criado plano de cargos, carreira e vencimentos do quadro próprio do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira.

**§ 3º** A Assessoria Atuarial, a Gerência de Benefícios e a Gerência de Cadastro e Manutenção serão subordinadas à Diretoria Previdenciária, no âmbito do Diretor Previdenciário e poderá, até que venham a ser nomeados por concurso público e incluídos no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do quadro próprio de servidores do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, ser exercidas por servidores públicos municipais cedidos pelo Município de Medianeira.

**§ 4º** A Gerência Administrativa e a Gerência Financeira serão subordinadas à Diretoria Administrativa e Financeira, no âmbito da respectiva diretoria e poderá, até que venham a ser nomeados por concurso público e incluídos no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do quadro próprio de servidores do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, ser exercidas por servidores públicos municipais cedidos pelo Município de Medianeira.

**Art. 18** O IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira será administrado por uma Diretoria Executiva, a qual será composta de 03 (três) membros, sendo:





## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

I – Um Diretor-Presidente, escolhido discricionariamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – Um Diretor-Administrativo e Financeiro, contribuinte do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os participantes e beneficiários vinculados do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira;

III – Um Diretor-Previdenciário, contribuinte do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os participantes e beneficiários vinculados do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira.

§ 1º O membro escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do inciso I do *caput* deste artigo, será demissível *ad nutum*, os demais somente serão destituídos a pedido ou por votação da maioria dos membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal de Previdência, em do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, em reunião específica para este fim, a ser convocada e conduzida em todas as suas formalidades pelo CMP – Conselho Municipal de Previdência, com critérios a serem observados em resolução própria e seguindo os critérios estabelecidos no Edital de Convocação.

§ 2º Todos os membros da Diretoria Executiva deverão possuir formação em nível superior.

§ 3º Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação da Diretoria Executiva o voto de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados com recursos financeiros do próprio IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, com valores idênticos aos pagos aos ocupantes do GOGT – Grupo Ocupacional Geral Transitório do Município de Medianeira, Símbolo CC-2, contido na Lei Municipal 085/2005, de 16 de novembro de 2005 e suas alterações ou, quando cedidos pelo Município de Medianeira, por meio de função gratificada pelo exercício de atribuição de direção, chefia e assessoramento.

§ 5º os profissionais da Procuradoria Jurídica e da Assessoria Contábil, devidamente habilitados diante de seu respectivo órgão de classe, designados pelo Município de Medianeira, poderão acumular função de responsabilidade técnica dentro da respectiva área, mediante remuneração específica pelo ente, até que seja criado plano de cargos, carreira e vencimentos do quadro próprio do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira.

**Art. 19** Compete à Diretoria Executiva do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira:

I – cumprir as normas baixadas pelo CMP – Conselho Municipal de Previdência;

II – executar as diretrizes gerais estabelecidas pelo CMP – Conselho Municipal de Previdência, por meio da elaboração e instituição de planejamento estratégico e respectivos objetivos;

III – submeter ao CMP – Conselho Municipal de Previdência, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Municipal, incluindo avaliação atuarial anual, bem como as propostas de programação orçamentária;



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

**IV** – submeter ao CMP – Conselho Municipal de Previdência relatórios gerenciais referentes a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Municipal;

**V** – propor, para fins de apreciação do CMP – Conselho Municipal de Previdência:

**a)** o Orçamento Anual e o Plano Plurianual;

**b)** o Plano de Contas;

**c)** o Relatório Anual.

**VI** – encaminhar para apreciação e deliberação do CMP – Conselho Municipal de Previdência:

**a)** a Avaliação e Cálculo Atuarial do exercício;

**b)** as proposições de bens oferecidos pelo Município, a título de doação patrimonial; e,

**c)** as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações a título oneroso ou não.

**VII** – acompanhar e fiscalizar a execução:

**a)** do Programa de Benefícios e do respectivo Plano de Custeio Atuarial; e,

**b)** pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do IPREMED – Instituto de previdência do Município de Medianeira, e que lhe seja submetido pelo Conselho Municipal de Previdência, Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal ou por qualquer de seus membros;

**VIII** - tratar, mediante proposição de qualquer um de seus membros, de assuntos de interesse das Diretorias, por meio de reunião ordinária;

**IX** - análise de processos de todas as espécies de benefícios concedidos e mantidos pelo IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira;

**X** - procedimentos e instrução de processos para viabilização das cobranças administrativas;

**XI** - análises de benefícios suspensos;

**XII** - verificação e acompanhamento dos processos administrativos para a concessão dos benefícios.

**Art. 20** Será exigível, para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação da Diretoria Executiva, o voto de pelos menos 02 (dois) de seus membros.

**Art. 21** Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva:

**I** - coordenar a Diretorias da Entidade, presidindo suas reuniões, nas quais terá direito a voz e voto, inclusive de desempate;

**II** - encaminhar, após manifestação dos demais Diretores, o Relatório, o Balanço e as Contas Anuais do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, bem como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência, para deliberação do Conselho Municipal de Previdência, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e, se for o caso, de Auditorias Externas Independentes;

**III** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, colhendo subsídios para as alterações que se tornarem necessárias;





## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

**IV** - exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura estatutária do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, e competência implícita quanto aos atos inerentes às suas atribuições.

**Art. 22.** Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

**I** - as matérias concernentes aos recursos humanos e aos serviços de terceiros, e o processamento das folhas de pagamento dos servidores do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, ressalvados os casos de servidores cedidos pelo Município de Medianeira que serão processados na origem;

**II** - as ações de gestão orçamentária, de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos;

**III** - os assuntos relativos à área contábil em geral;

**IV** - as aplicações e investimentos, obedecidas as decisões do Comitê de Investimentos do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira;

**V** - a gerência dos bens pertencentes ao IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira;

**VI** – em conjunto com o Diretor Presidente abrir conta em banco, ter acesso e responsabilizar-se por senhas, sistemas *on line*, assinar cheques e ordem de pagamento.

**VII** – a elaboração de projeto prévio no que tange ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do quadro próprio de servidores do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva e com assessoramento jurídico da Procuradoria Jurídica designada, remetendo-o para deliberação e aprovação ao CMP – Conselho Municipal de Previdência;

**Art. 23** Compete ao Diretor de Previdência:

**I** - a coordenação das ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados ativos, aposentados, dependentes e pensionistas;

**II** – a instrução dos processos de aposentadorias, pensões e benefícios, como base nos respectivos requerimentos, bem como exarar parecer técnico prévio com base na instrução e nos ditames das legislações específicas.

**III** – o processamento das concessões de benefícios previdenciários e das respectivas folhas de pagamento dos referidos benefícios;

**IV** – a apropriação de dados cadastrais ou do banco de dados para fins de formatação dos cálculos atuariais por profissionais competentes e o acompanhamento e controle da execução dos Planos de Benefícios Previdenciários e do respectivo Plano de Custeio Atuarial.

**Art. 24** A Diretoria Executiva do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira deve velar pelos compromissos, diretrizes e objetivos da Autarquia Previdenciária, buscando de forma constante e permanente o seu comprometimento com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias sob sua atribuição, buscando assegurar, em suas decisões, ações, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

**Art. 25** A Diretoria Executiva dará conhecimento ao CMP – Conselho Municipal de Previdência, CI – Comitê de Investimentos e CF – Conselho Fiscal dos atos por ela praticados, por meio de relatórios e exposições feitas por seus Diretores.

#### CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**Art. 26** O Comitê de Investimentos é o órgão de gestão do regime próprio de previdência, responsável pela política de investimentos do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira.

**Art. 27** O Comitê de Investimentos será integrado por 03 (três) membros ativos e/ou aposentados e pensionistas vinculados ao IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, com seus respectivos suplentes, com nível superior e conhecimentos gerais de mercado financeiro e investimentos, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal indicará, de sua livre escolha, dentre os segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de Medianeira, 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo que obrigatoriamente os membros escolhidos deverão estar aprovados em exame de certificação CPA-10 ou equivalente, conforme exigências do Ministério da Previdência Social e Resolução do Banco Central do Brasil.

§ 2º O terceiro membro do Comitê de Investimentos será escolhido, juntamente com seu suplente, mediante votação realizada pelo CMP – Conselho Municipal de Previdência, a partir de uma lista tríplice formada entre os membros do Conselho Municipal de Previdência.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos deverão estar aprovados em exame de certificação CPA-10 ou equivalente, conforme exigência do Ministério de Previdência Social e Resolução do Banco Central do Brasil.

§ 4º No caso de impossibilidade de exercício das atribuições de Conselheiro, automaticamente exercerá o respectivo suplente, sendo que, na impossibilidade deste, deverá ser indicado e nomeado, pelo Prefeito Municipal novo membro do Comitê de Investimentos, o qual exercerá suas atribuições até o final do respectivo biênio.

**Art. 28** Ao Comitê de Investimentos do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira compete guardar e velar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos e induzir que, de forma constante e permanente, a instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira e, especificamente:

I - posicionar-se acerca do plano anual de execução da política de investimentos – Fundo de Previdência Municipal Regime Financeiro e Fundo de Previdência Municipal Regime Capitalizado, a ser estabelecido em conformidade com o plano plurianual de investimentos e custeio aprovado pelo CMP – Conselho Municipal de



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

Previdência, e com as respectivas programações econômico-financeiras e orçamentárias;

**II** - acompanhar a evolução dos investimentos de Fundo de Previdência Municipal Regime Financeiro e Fundo de Previdência Municipal Regime Capitalizado e a compatibilidade de suas características presentes com as que motivam a sua aprovação, deliberando acerca de alternativas e providências para a sua adequação;

**III** – acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para a adequação do plano plurianual de investimentos e custeio e demais políticas de investimento do Fundo de Previdência Municipal Regime Financeiro e Fundo de Previdência Municipal Regime Capitalizado;

**IV** – sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro;

**V** – sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos na aquisição e/ou a alienação de imóveis ou de empreendimentos imobiliários.

**Art. 29** O Comitê de Investimentos encaminhará, juntamente com sua deliberação, ao Conselho Municipal de Previdência, até o dia 15 (quinze) de dezembro, ao fim do exercício financeiro, os seguintes documentos:

**I** - o Relatório das Atividades Financeiras do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira com a rentabilidade do período;

**II** - as Contas Anuais do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira;

**III** - os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional; e

**IV** - os pareceres da Consultoria Atuarial, da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal.

**Art. 30** O Comitê de Investimentos pode determinar, a qualquer tempo, se for o caso, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes e/ou contratação de profissionais qualificados ou empresas de assessoria em mercado financeiro para simples orientação, mediante a aprovação e deliberação do CMP – Conselho Municipal de Previdência, observada a legislação atinente ao processo licitatório, casos de dispensa e inexigibilidade.

### CAPÍTULO V

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 31** O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência.

**Art. 32** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, escolhidos, com seus respectivos suplentes, em processo eleitoral específico realizado entre os participantes contribuintes do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

Medianeira, para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma vez, respeitado o respectivo processo eleitoral específico.

**Parágrafo único.** No processo eleitoral específico, deverão ser escolhidos para compor o Conselho Fiscal membros com formação de nível superior.

**Art. 33** Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis, *ad nutum*, somente podendo ser afastados em conformidade com processo a ser descrito no respectivo Regimento Interno por ele elaborado e aprovado pelo CMP – Conselho Municipal de Previdência.

**Art. 34** Aos membros do Conselho Fiscal do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, compete:

**I** – examinar e emitir pareceres sobre os balancetes, o balanço e as contas anuais do Regime de Previdência Municipal, encaminhando-os ao Conselho Municipal de Previdência, para deliberação;

**II** – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

**III** – examinar a qualquer tempo, os livros e documentos do Regime de Previdência Municipal;

**IV** – lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames precedidos;

**V** – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

**VI** – comunicar ao CMP – Conselho Municipal de Previdência, os fatos relevantes e irregulares que apurar no exercício de suas atribuições, sugerindo medidas saneadoras;

**VII** – fiscalizar os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como o Regulamento das Políticas de Aplicações e Investimentos;

**VIII** - analisar e acompanhar as proposições de bens oferecidos pelo Município, a título de doação patrimonial;

**IX** - analisar e acompanhar as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações a título oneroso ou não;

**X** – deliberar sobre matérias previstas como de sua competência em Lei, no Regulamento de Benefícios e no Regimento Interno do CMP – Conselho Municipal de Previdência;

**XI** – pronunciar-se sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil ou qualquer outro assunto de interesse do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira que lhes sejam submetidos pela Diretoria Executiva, pelo CMP – Conselho Municipal de Previdência, ou por qualquer de seus membros.

**XII** - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente qualquer operação econômica e financeira da entidade;

**XIII** – fiscalização e apuração de denúncias e fraudes sobre possíveis benefícios previdenciários concedidos irregularmente ou que venham a se tornar irregulares posteriormente à sua concessão, podendo para tanto realizar visitas *in loco*, realizar apontamentos e relatórios circunstanciados, encaminhando-os para o CMP – Conselho Municipal de Previdência para providências cabíveis;

**XIV** – participar de capacitações, seminários, simpósios relacionados com matéria previdenciária para contribuir em seus conhecimentos técnicos especializados em



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

matéria previdenciária, obedecendo o princípio da voluntariedade ou quando deliberado pelo CMP – Conselho Municipal de Previdência;

**XV** – elaborar seu regimento interno e encaminhar para apreciação e aprovação do CMP – Conselho Municipal de Previdência.

**Parágrafo único.** Requerer ao CMP – Conselho Municipal de Previdência o assessoramento de perito ou entidade especializada para auxiliá-lo na execução de suas atividades, sem prejuízo das auditorias externas.

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS AO CONSELHO FISCAL E AO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**Art. 35** O Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderão convocar o CMP – Conselho Municipal de Previdência, quando forem verificadas irregularidades nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

**Art. 36** As reuniões do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

**I** - o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, para deliberações de sua competência e o Comitê de Investimentos, ordinariamente, reunir-se-á bimestralmente para deliberações de sua competência;

**II** - extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Art. 37** As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos serão feitas por meio de comunicação hábil, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

**I** - pelo seu Presidente;

**II** - pelos demais membros, em conjunto.

**Parágrafo único.** O CMP – Conselho Municipal de Previdência deverá ser comunicado das reuniões do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.

**Art. 38** Os membros do Comitê de Investimento e Conselho Fiscal poderão convocar para participar de suas reuniões, técnico ou especialista, integrante ou não do quadro de pessoal do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento.

**Art. 39** Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

**Art. 40** Os membros do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal poderão ser convocados extraordinariamente por um de seus membros, pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou por um dos membros do CMP – Conselho Municipal de Previdência.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

**Art. 41** Os membros da Diretoria Executiva, CMP – Conselho Municipal de Previdência, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, serão civil e criminalmente, de forma pessoal e solidária, responsáveis pelos atos lesivos que praticarem mediante ação ou omissão, dolosa ou culposa.

#### TÍTULO IV

#### DO PESSOAL E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Art. 42** As ações e atividades do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, compreendendo as áreas executivas e técnicas, relacionadas com programas, planos, projetos, produtos e serviços de sua responsabilidade, serão exercidas:

I – por servidores públicos municipais efetivos cedidos ao IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, com ou sem ônus para o Município de Medianeira;

II – por servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos cedidos ou em comissão, se for o caso, para atribuições de direção, chefia e assessoramento, ou no caso do contador e advogado mediante acúmulo de função de responsabilidade técnica.

III – por ocupantes de cargos de carreira do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira conforme Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira a ser criado por lei específica;

IV - por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, mediante contratos próprios e específicos, observada a legislação em vigor.

#### TÍTULO V

#### DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 43** O patrimônio do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira é formado:

I – pelos Fundos Financeiro e Previdenciário, cada um constituído pelas correspondentes receitas, e com identidade jurídico-contábil e destinação específica, bem como pelo produto das aplicações e investimentos realizados com os recursos daqueles Fundos;

II – compensação previdenciária;

III – aportes de capital;

IV – doações;

V – contribuições previdenciárias tempestivas do servidor e do ente, conforme art. 19 da Lei Municipal 081/2005 de 29 de outubro de 2005 e suas alterações;

VI – pelo excedente da taxa de administração que será utilizada em aplicações e investimentos junto aos Fundos Financeiro e/ou Previdenciário.

§ 1º A taxa de administração a ser utilizada na cobertura de despesas administrativas do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, será de até 2% (dois por cento) do valor da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Instituto com base no exercício anterior.

§ 2º O patrimônio deverá ser aplicado em planos que visem:

I - rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;





## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

II - garantia efetiva de investimentos;

III - manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

§ 3º O plano de aplicação do patrimônio constará da Política de Aplicações e Investimentos.

§ 4º É vedado, em relação aos recursos patrimoniais:

I - a sua utilização para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município de Medianeira, abrangido por seus Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas respectivas Autarquias, Fundos e Fundações, e aos beneficiários;

II - sua utilização para pagamento de prestações de assistência médica ao servidor.

§ 5º Os bens e recursos do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira deverão ser empregados, estrita e exclusivamente, em suas finalidades e só poderão ser gravados ou alienados por proposta de seu Diretor-Presidente, aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência e de acordo com a Política de Aplicações e Investimentos.

§ 6º Os bens e recursos obtidos que não estejam vinculados aos Fundos Financeiro e Previdenciário comporão o patrimônio geral do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira.

§ 7º Ficam excluídas da cobertura com os recursos de que trata este artigo as despesas financeiras específicas necessárias à execução do Plano de Aplicações e Investimentos, que serão custeadas com os rendimentos das aplicações ou com valores decorrentes da taxa de administração.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 44** Os recursos patrimoniais e financeiros do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira serão utilizados exclusivamente na consecução de sua missão, compromissos e objetivos.

**Art. 45** O patrimônio do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira em hipótese alguma poderá ter aplicação diversa da estabelecida na lei que o criou, neste Estatuto, e demais normas legais de regência.

**Art. 46** A administração financeira do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira far-se-á em obediência a um planejamento e aos orçamentos decorrentes dos Planos de Benefícios e de Custeio, incluindo neste, o Plano de Aplicação de Recursos, visando sempre o perfeito equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

§ 1º O IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira aplicará seu patrimônio de acordo com os planos que tenham em vista, prioritariamente, a concessão dos benefícios a que se propõe, observados os imperativos atuariais previstos no Plano de Custeio em relação à rentabilidade, segurança e liquidez dos investimentos.

§ 2º É vedado ao IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval, ou obrigar-se, de favor, ou por qualquer outra forma.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Todos os benefícios e serviços só poderão ser prestados pelo IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, nos limites atuarialmente definidos, e que não comprometam os Planos de Benefícios Previdenciários.

§ 4º Mensalmente, o IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira deverá publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município, os relatórios financeiros.

**Art. 47** Fica extinto, com efeitos retroativos desde sua criação, o Conselho Diretor a que se refere o art. 20 e seguintes da Lei 33/2009 Estatuto do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira.

**Art. 48** As aplicações e investimentos efetuados pelo IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, além de atenderem às prescrições da legislação nacional competente, submeter-se-ão aos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez e economicidade e, obedecerão a diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimentos *ad referendum* do Conselho Municipal de Previdência, constante na Política de Aplicações e Investimentos.

**Art. 49** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 50** O regime contábil-financeiro do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, ajustar-se-á ao disposto na legislação específica, e suas operações serão contabilizadas de acordo com os princípios e convenções contábeis geralmente aceitos, e seus resultados poderão ser apurados por auditores independentes.

§ 1º O IPREMED manterá sua contabilidade, seus registros e seus arquivos atualizados, para facilitar a inspeção permanente e o controle das contas pelo Conselho Fiscal, por Auditorias e pelo Tribunal de Contas.

§ 2º Nos termos da Lei Municipal nº 081/2005, de 29 de outubro de 2005, e, para fins do disposto no *caput* deste artigo, o IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, exaustões, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício, devendo, as demonstrações financeiras serem complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos, necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§ 3º A Diretoria Executiva do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira elaborará balancetes mensais e os submeterá ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Fiscal.

§ 4º O Balanço anual e as Demonstrações Contábeis e Financeiras, acompanhados do Relatório Anual, serão elaborados para ser apresentados até 30 de março do ano seguinte.

**Art. 51** O IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira contará, obrigatoriamente, com a assessoria de empresa de atuário e atuário externo, que emitirá Parecer Atuarial sobre cada exercício, e do qual constará, necessariamente, análise conclusiva sobre a capacidade do Plano de Custeio Atuarial para dar cobertura ao Programa de Previdência.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Serão realizadas avaliações atuariais nos Planos de Benefícios Previdenciários, ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, ou quando motivos supervenientes o determinarem, sempre que o Comitê de Investimentos ou o Conselho Municipal de Previdência o requisitar.

§ 2º Em face ao disposto no parágrafo anterior, o Plano de Custeio do Programa de Previdência gerido pelo IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira será apresentado anualmente ao Conselho Municipal de Previdência, nele constando, obrigatoriamente, o regime financeiro a ser adotado e seus respectivos cálculos atuariais.

§ 3º Na hipótese de realização extraordinária de avaliações atuariais, poderá ser realizada, caso a avaliação atuarial aponte neste sentido a respectiva revisão do Plano de Custeio.

**Art. 52** O presente estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Previdência, em face de proposta de seus membros, ou dos da Diretoria Executiva, se houver alterações ou deliberações serão encaminhados pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** As alterações não poderão contrariar os objetivos do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira.

**Art. 53.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 033/2009 de 06 de maio de 2009.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 23 de dezembro de 2014.

Ricardo Endrigo  
**Prefeito**